

# TRANSPARÊNCIA NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS: UM LEVANTAMENTO DOS PERIÓDICOS NO PORTAL CAPES

**Letícia Pedroso Ramos**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP  
e-mail: [leticiapramos@gmail.com](mailto:leticiapramos@gmail.com)

**Igor Vasconcelos Nogueira**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP  
e-mail: [igorvasconcelosnogueira@ifsp.edu.br](mailto:igorvasconcelosnogueira@ifsp.edu.br)

## Resumo

A publicação da Lei nº 12.527/2011 - LAI completou dez anos no dia 18 de novembro de 2021 e seu propósito ainda é o de ampliar a transparência pública das informações governamentais. Desta forma, o presente artigo tem o objetivo inventariar as publicações do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portal CAPES) que abordem o tema de transparência nos portais eletrônicos dos institutos federais brasileiros. A pesquisa adotou a metodologia de revisão da bibliografia e considerou o uso do descritor transparência, portal e instituto federal em sua primeira na análise e posterior do descritor transparência, sítio e instituto federal, ambas sem nenhum recorte temporal. Ao analisar os resultados da primeira pesquisa observou-se a ocorrência de apenas 04 publicações no Portal CAPES, todas do formato artigo, relacionadas a análise dos sítios eletrônicos dos institutos federais. Na segunda pesquisa, as publicações foram as mesmas apresentadas com os primeiros descritores. Observou-se que o número de publicações sobre esse tema teve início somente 10 anos após a criação dos institutos federais, as metodologias utilizaram indicadores diferentes, mas concluíram que os sites analisados ainda não atendem em sua totalidade às informações mínimas estabelecidas pela LAI. Caberá aos servidores atuantes dentro dos institutos uma ação sistematizada para alteração do cenário identificado.

**Palavras-chave:** Transparência; Acesso à Informação; LAI; Portais; Instituto Federal.

## TRANSPARENCY IN THE ELECTRONIC PORTALS OF THE FEDERAL INSTITUTES: A SURVEY OF JOURNALS ON THE CAPES PORTAL

### Abstract

The publication of Law nº 12.527/2011 - LAI completed ten years on November 18, 2021, and still has the purpose of increasing the public transparency of government information. Thus, this article aims to inventory the publications of the Journal Portal of the Coordination of Superior Level Staff Improvement (CAPES Portal) that address the topic of transparency in the electronic portals of Brazilian federal institutes. The research adopted the methodology of reviewing the bibliography and considered the use of the descriptor transparency, portal and federal institute in its first analysis and the subsequent use of the descriptor transparency, site and federal institute, both without any time frame. When analyzing the results of the first survey, it was observed that there were only 04 publications on the CAPES Portal, all in the article format, related to the analysis of the electronic sites of the federal institutes. In the second search, the publications were the same presented with the first descriptors. It was observed that the number of publications on this topic began only 10 years after the creation of the federal institutes, the methodologies used different indicators but concluded that the analyzed sites still do not fully meet the minimum information established by the LAI. It will be up to the servers working within the institutes to take a systematic action to change the identified scenario.

**Keywords:** Transparency; Access to Information; Act; Portal; Federal Institute.

### 1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.892/2008 que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal é composta atualmente por 38 Institutos Federais - IFs, dois Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica - CEFETs, 22 escolas vinculadas a Universidades Federais, o Colégio Pedro II e uma Universidade Tecnológica, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

A Rede Federal está presente nas 27 unidades federadas do país, sendo a principal responsável pela interiorização do ensino público de qualidade, principalmente por meio dos Institutos Federais, que ofertam cursos de qualificação profissional, cursos técnicos, cursos superiores e pós-graduação. Atualmente contam com 656 unidades, 11.814 cursos ofertados e mais de 1,5 milhões de estudantes matriculados (PNP, 2023).

A importância da atuação dos Institutos Federais e da Rede Federal é tamanha que a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) traz a Seção IV-A “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio” estabelece o detalhamento sobre a oferta dos cursos técnicos de nível médio que poderão ser cursados na forma integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio (BRASIL, 1996).

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme determina o Art. 22 da Constituição Brasileira de 1988, que além apresentar os aspectos relacionados aos direitos à educação, saúde, lazer, instituiu uma nova forma de relação entre o Estado e a Sociedade, estimulando a população pela busca de informações e sua participação de maneira mais efetiva nos processos decisórios do Governo (COUTINHO; ALVES, 2015).

Atualmente, a população não aceita mais a lógica da existência de uma política pública sem os objetivos e resultados esperados previamente estabelecidos (BRASIL, 2018). Nesse processo de busca pelas informações, um marco importante foi a publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamentou incisos sobre publicidade das informações previstas pela própria constituição.

A LAI e outras leis anteriores e posteriores foram as responsáveis por ampliar os processos de *accountability*<sup>1</sup> na gestão governamental, principalmente os processos relacionados à transparência com o uso de portais eletrônicos. Como uma autarquia, os institutos federais também são obrigados a publicizar os atos, conforme estabelecidas nas legislações vigentes.

Este trabalho objetiva realizar uma revisão bibliográfica dos artigos presentes no Banco de Dados do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portal CAPES<sup>2</sup>) sobre a transparência dos portais dos Institutos Federais.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008). A Rede Federal é constituída por: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais - IFs; Universidade Tecnológica Federal

---

<sup>1</sup> *Accountability* é uma expressão em inglês empregada com o sentido de responsabilização, na qual remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras, a chamada prestação de contas, por que deve ser desempenhada por quem assume funções de importância na sociedade deve responder pelas suas ações (SCHEDLER, 1999).

<sup>2</sup> Portal CAPES: <https://www.periodicos.capes.gov.br/>.

do Paraná - UTFPR; Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET-RJ e CEFET-MG; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II (BRASIL, 2008). Segundo o § 1º do Artigo 2º estabelecido em sua Lei de Criação, para fins de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os IFs são equiparados às universidades federais.

A constituição brasileira, em seu Artigo 37 estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988, p.7).

Desta forma, os IFs deverão atender a todas as normativas vigentes sobre autarquias, dentre elas as legislações que estabelecem a obrigatoriedade do *accountability* e da transparência pública. O uso de ferramentas de *accountability* iniciou-se em 1980, nos Estados Unidos e Europa, e foca na desburocratização administrativa e na descentralização de responsabilidades visando a uma maior eficiência e eficácia nos/dos serviços públicos (SCHNEIDER, 2017).

No Brasil, entretanto, o termo *accountability* não possui uma tradução única que seja consenso entre os pesquisadores e administradores, sendo por vezes traduzido como prestação de contas. Segundo Escobar (1974, apud CAMPOS, 1990) o vocabulário é um sistema de códigos para transmissão entre símbolos e ideias, ou seja, a ausência de uma palavra indica a ausência de um aspecto da realidade, da maneira como uma sociedade o percebe. Pode-se assim depreender que a própria inexistência de um vocabulário próprio pode indicar um afastamento da sociedade brasileira com os princípios do *accountability*.

Para que os processos de *accountability* sejam de fato atuantes faz-se necessário que as informações estejam disponíveis para toda a população. Com esse objetivo foram publicadas legislações nacionais que ampliaram os processos de transparência nos portais eletrônicos governamentais e estabeleceram os itens mínimos que deveriam ser publicizados.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamenta o artigo 163 da Constituição de 1988, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que em seu primeiro artigo destaca:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e

mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000, p.1).

Dentre inúmeros apontamentos, esta Lei se aplica à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Essa normativa estabelece em seu Artigo 48 que são instrumentos de transparência da gestão fiscal “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.” (BRASIL, 2000, p.1).

Em atendimento ao que foi estabelecido nas normativas, várias iniciativas foram adotadas no âmbito do Governo Federal para promover a divulgação de informações públicas, principalmente aquelas relacionadas à aplicação de recursos governamentais. Um marco destas políticas de transparência foi a criação, pela Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência<sup>3</sup> do Poder Executivo Federal, lançado em novembro de 2004. O principal objetivo do Portal foi contribuir com boas práticas de aplicação dos recursos públicos e permitir que o cidadão acompanhe de maneira mais facilitada os gastos dos recursos financeiros com o aumento da transparência da gestão pública.

O Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 buscou estabelecer quais informações deveriam estar disponíveis no Portal da Transparência e acrescentou que todos os sites de órgãos ou entidades públicas deveriam ter em sua página inicial um atalho denominado Transparência Pública (BRASIL, 2005).

No ano de 2006, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção aborda nos artigos 10º e 13º os temas transparência e acesso à informação: Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou normativas que permitam aos membros do público em geral obter [...] informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (BRASIL, 2006).

Já no ano de 2009, foi publicada a Lei Complementar nº 131/2009 que adita a Lei Complementar nº 101/2000 e incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas no processo de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. A Lei Complementar nº 131/2009 estabelece que a comunidade tenha acesso em tempo real às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em

---

<sup>3</sup> Portal da Transparência: <https://portaldatransparencia.gov.br/>.

meios eletrônicos de acesso público e destaca que tais informações deverão contemplar determinados itens quanto às despesas e receitas. Em relação às despesas: publicar todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Em relação à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

Chegado o ano de 2011, o Brasil assina a normativa que ganhou mais destaque sobre o tema da transparência, a Lei Complementar nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI surge num contexto em que Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) reconhecem que o acesso à informação é um dos direitos humanos (BARROS et al., 2017) e torna o Brasil o 91º país do mundo e o 13º da América Latina a aprovar uma legislação que regulamenta esse direito, sendo considerada do ponto de vista formal, uma norma bastante abrangente e robusta em seus objetivos e características (RESENDE, 2018).

A Lei aprovada estabelece inovações para o Brasil. Dentre as quais merecem ser destacadas as previstas no Artigo 8º e 9º que destacam a obrigatoriedade, independentemente de requerimentos, de realizarem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas referente à I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Além disso, a normativa estabeleceu a obrigatoriedade da existência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação; a garantia da autenticidade e a

integridade das informações disponíveis para acesso; a manutenção de informações atualizadas; a indicação do local e de instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e a adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Também no ano de 2011, especificamente no dia 20 de setembro, que o Brasil, juntamente com outros 7 países: África do Sul, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido – fundaram a Parceria para Governo Aberto (em inglês, *Open Government Partnership* - OGP). O OGP é uma iniciativa internacional que tem como objetivo principal difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública, à participação social e à inovação. Para integrar o OGP o país deve atender a condições mínimas de transparência fiscal, ao acesso à informação, à participação cidadã e à divulgação de declarações patrimoniais por autoridades e ter um Plano de Ação Nacional (BRASIL, 2018).

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentou a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e estabelece que todos os órgãos e entidades deverão promover, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas devendo ter um *banner* na página inicial e uma barra de identidade do Governo Federal.

Em 2018 foi publicado o 4º Plano de Ação do Brasil, atualmente vigente, que é composto por 11 compromissos, os quais foram cocriados com o envolvimento de 105 pessoas, representantes de 88 instituições, sendo 39 organizações da sociedade civil, 39 órgãos da Administração Pública Federal e 10 órgãos das Administrações Públicas Estaduais e Municipais, sempre com o intuito de fortalecer constantemente os princípios de transparência, participação cidadã, inovação, prestação de contas e responsabilização (*accountability*) que norteiam as ações da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership* - OGP).

Em 2020 a Constituição foi alterada e teve a inclusão do Art. 163-A que afirmou a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disponibilizarem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Também no ano de 2020 foi publicado o Decreto 10.540, de 5 de novembro, que estabeleceu a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção

de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic que registrará os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e elenca os principais itens obrigatórios para publicação (BRASIL, 2020a).

Em 2020, o TCU publicou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, que identificou o conceito de UPC - Unidade Prestadora de Contas. Anualmente o Tribunal de Contas da União - TCU torna pública a lista de UPCs que serão prestar, contar e publicar, minimamente as seguintes informações: indicadores, metas, objetivos; valor público de produtos e resultados gerados; ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos; a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades, indicadores de resultado e impacto; repasses ou as transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (BRASIL, 2020b).

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é denominada de ‘estado da arte’ ou ‘estado do conhecimento’, apresenta um caráter bibliográfico e objetiva mapear e debater a produção acadêmica sobre o tema. O levantamento dos artigos foi realizado no Portal CAPES que consta atualmente com mais de 45 mil publicações periódicas, internacionais e nacionais. O histórico da criação do Portal CAPES iniciou-se em 1990 com a criação do programa para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior (IES), seguida pela criação do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP). Criado pelo Ministério da Educação - MEC com o objetivo de fortalecer a pós-graduação no Brasil e sendo oficializado pela Portaria CAPES nº 34, publicada em 19 de julho de 2001, o portal foi oficialmente lançado em 11 de novembro de 2000 (PORTAL CAPES, s.d.).

Destaca-se que o Portal de Periódicos estabelece que o acesso “é gratuito, restrito aos usuários autorizados e permitido exclusivamente através das estações de trabalho instaladas nas dependências das Instituições ou em locais a elas associados” (PORTAL CAPES, 2000, p.1). Para contemplar essa cláusula, o Portal CAPES está disponível para o acesso nas instituições públicas de ensino superior e para acesso remoto via CAFe (Comunidade Acadêmica Federada), a partir de login com o e-mail institucional.

O levantamento dos dados ocorreu entre os dias 10 de agosto e 15 de agosto de 2022 e foi realizado em duas etapas. Na primeira etapa utilizaram-se como descritores de busca: “transparência”, “portal” e “instituto federal”. Na segunda etapa utilizaram-se como descritores de busca: “transparência”, “sítios” e “instituto federal”. Não houve recorte temporal para a realização da pesquisa em nenhuma das duas etapas. Cabe informar que a consulta no Portal CAPES foi realizada de forma on-line logada pelo acesso permitido via CAFe.

Posteriormente os artigos das duas etapas foram dispostos em planilha de Excel com os seguintes dados: ano de publicação, autor(es), título, revista, país da revista, nº da revista.

Foi realizada também a exclusão dos artigos repetidos e aqueles que não discutiam o objeto central da presente pesquisa, o que resultou numa planilha final que serviu de base para a análise.

Para a análise qualitativa, os procedimentos adotados foram: 1) Leitura na íntegra dos artigos que discutem a transparência nos portais eletrônicos dos institutos federais de educação. 2) Identificação e descrição do objetivo, metodologia e resultado de cada artigo. 3) Síntese e análise das descrições.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No primeiro levantamento, utilizando os descritores “transparência”, “portal” e “instituto federal” foram localizadas 25 publicações no Portal CAPES, sendo todos do tipo artigo. Com a temática relacionada ao objetivo de pesquisa de análise da transparência e/ou do *accountability* nos portais eletrônicos dos institutos federais foram identificados apenas 4 artigos no Portal CAPES: “Transparência nas compras governamentais: avaliação de portais dos institutos federais de educação ciência e tecnologia”; “O cumprimento da lei de acesso à informação no instituto federal de educação ciência e tecnologia farroupilha - IFFar”; “ A Transparência Ativa dos Portais Eletrônicos de Institutos Federais do Nordeste” e “Práticas de *accountability*: transparência e prestação de contas nas instituições públicas de ensino superior da região sul do Brasil” (Figura 1).

Figura 1 - Evolução da pesquisa



Fonte: Elaborado pelos autores.

Mesmo sendo formalizados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 os institutos federais tiveram o primeiro artigo sobre a temática da transparência nos portais eletrônicos, no universo de pesquisa, publicado apenas no ano de 2018, ou seja, dez anos após a publicação da legislação sobre. Publicado por Nauana Gaivota Silveira e Fabricia Silva da Rosa o artigo “Transparência nas compras governamentais: avaliação de portais dos institutos federais de educação ciência e tecnologia” realizou pesquisa focada na área de compras dos institutos federais. Para elaboração do indicador, as autoras elaboraram um índice próprio baseado em outros autores e ficado em quatro cluster: Informações referentes ao Processo de Aquisição, Informações de Apoio ao Usuário; Interação com o Usuário e Atualização.

A pesquisa contou com 9 indicadores que receberam pesos diferentes, sendo divididos em indicadores obrigatórios (peso 1) e voluntários (peso 1,5). Além disso, cada um dos indicadores recebeu uma nota máxima de 4 pontos, totalizando assim, uma pontuação máxima de 44 pontos. Posteriormente, as instituições foram classificadas e o indicador maior resultado foi a consulta on-line que obteve resposta dentro do prazo legal em 32 instituições (84,21%), o que demonstra a importância do SIC e das respostas à transparência passiva. A disponibilização dos editais foi o segundo indicador com maior desempenho, sendo observado em 28 instituições (73,68%). O índice com menor resultado foi o glossário, sendo encontrado em apenas 1 instituição (2,63%), seguido da Relação dos Participantes, presente em 4 instituições (10,53%), ambos indicadores voluntários na pesquisa (SILVEIRA; ROSA, 2018).

Weizenmann, Techio e Pinto (2020) analisaram os portais eletrônicos dos 11 *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Farroupilha (IFFar) sob 16 aspectos: Pedido de informação; Relatório de pedido de informação; Registro da despesa; Informações sobre licitações, seus editais e resultados; Informações sobre contratos celebrados;

Administração do patrimônio público-imóveis; Administração do patrimônio público-moveis; Recursos humanos; Diárias; Publicações de perguntas e respostas mais frequentes; Ferramentas de pesquisa; Canal de comunicação com o cidadão; Medidas para garantir o atendimento ao usuário com necessidades especiais; Instrumento normativo local que regulamenta a LAI; Ouvidoria e Demonstrações contábeis.

Segundo os autores, os portais eletrônicos dos *campi* do IFFar atendem a maioria dos itens estabelecidos na LAI, porém, no que se refere aos registros das despesas com número e valor do empenho, liquidação, pagamento, classificação orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fontes de recursos, bem fornecido, pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento, nada foi localizado em nenhum dos sites das 11 unidades do IFFar. Outros itens que não foram identificados nos sites: as informações referentes às diárias pagas aos servidores e os aspectos da divulgação das informações contábeis como balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa por parte dos IFFar (WEIZENMANN; TECHIO; PINTO, 2020).

De maneira geral, a pesquisa junto ao IFFar demonstrou o atendimento às informações de cunho gerencial e organizacional como missão, link para ouvidoria, organogramas de servidores, perguntas e respostas frequentes, plano de carreira dos servidores, conselhos dirigentes, endereços e telefones úteis, comissões permanentes, datas e atas de reuniões, atendimento às pessoas com deficiência visual, estrutura de cargos, lotação dos servidores e também uma bem definida sessão sobre o que é a Lei de Acesso à Informação (WEIZENMANN; TECHIO; PINTO, 2020).

Na pesquisa intitulada de “A Transparência Ativa dos Portais Eletrônicos de Institutos Federais do Nordeste” o objetivo foi investigar se a qualidade e o tamanho das instituições de ensino são fatores determinantes para um maior nível de transparência ativa nos portais eletrônicos dos Institutos Federais da Região Nordeste. Para isso, os autores analisaram 11 institutos federais da região nordeste, consideraram 139 itens de análise e relacionaram com o IGC (índice geral de curso) e com o número de matrículas (SILVA *et al.*, 2020).

Como resultado identificou-se o baixo índice de divulgação das informações analisadas, sendo os piores os relacionados ao tema de “Informação financeira e de gestão”. A pesquisa identificou também que após correlação de Pearson, dentre as instituições que mais divulgam informações observou-se uma correlação positiva entre o tamanho do IF e um maior nível de transparência ativa nos portais, porém, a qualidade dos cursos (IGC) não apresentou correlação estatisticamente significativa (SILVA *et al.*, 2020).

Keunecke, Teles e Melo (2020) ao analisarem 29 instituições de ensino superior (11 universidades federais, nove universidades estaduais, três universidades municipais e seis institutos federais), identificaram resultados que indicaram um baixo nível de transparência nas IES públicas do sul do Brasil. Apenas 3 instituições analisadas tiveram valores superiores a 50% do total do índice, 18 instituições obtiveram pontuação inferior a 30% e outras oito no patamar entre 30 e 50%.

Dos vinte e nove portais analisados, 3 não apresentaram quaisquer informações referentes ao parâmetro de conteúdo, 9 instituições atingiram. Porém, o maior problema foi detectado no critério de usabilidade que abarca a possibilidade de “download de dados com a finalidade de se realizar tratamentos específicos e comparações estatísticas, interação com o usuário, uso de gráficos e facilidade de navegação” (KEUNECKE; TELES; MELO, 2020, p. 110); este identificou que nenhuma instituição permitiu o download de forma plena. Os resultados obtidos demonstram que as instituições analisadas ainda não conseguem dar pleno atendimento à LAI, descumprindo a legislação vigente. A pesquisa analisou os parâmetros conteúdo, série histórica e frequência de atualização e o critério de usabilidade. A nota máxima para a série histórica e para a frequência de atualização.

Ao pesquisar com os descritivos “transparência”, “sítios” e “instituto federal” foram identificadas 91 publicações, porém, apenas uma sobre o objeto de pesquisa. O artigo “Transparência nas compras governamentais: avaliação de portais dos institutos federais de educação ciência e tecnologia” também fora identificado na primeira etapa da pesquisa e desta forma não houve a inserção de novas publicações para a análise.

Como síntese das informações (Figura 2) observa-se que cada um dos artigos teve um objetivo ao focar nos portais eletrônicos do IFSP, porém, os quatro pautaram-se pelas legislações vigentes e com destaque para a Lei de Acesso à informação.

Figura 2. Quadro síntese

	Silveira e Rosa (2018)	Silva <i>et al.</i> (2020)	Keunecke, Teles e Melo (2020)	Weizenmann, Techio e Pinto (2020)
<b>Itens analisados</b>	Disponibilização dos editais, Disponibilização dos contratos firmados, Contato para esclarecimentos, Consulta on-line e Atualização.	Dados gerais; Atividades Acadêmicas; Informações financeiras e de gestão; Características da informação financeiras; Responsabilidade social; Qualidade administrativa e acadêmica da instituição; Navegabilidade; E-serviços; E-participação.	Conteúdo: Execução orçamentária; Classificação Orçamentária; Receita Orçamentária; Contratos; Convênios; Detalhamento de Pessoal: Série Histórica e frequência de atualização; Usabilidade: Interação; Possibilidade de download; Delimitação das Consultas; Facilidade de navegação.	Pedido de informação; Relatório de pedido de informação; Registro da despesa; Informações sobre licitações, seus editais e resultados; Informações sobre contratos celebrados; Administração do patrimônio público-imóveis; Administração do patrimônio público-moveis; Recursos humanos; Diárias; Publicações de perguntas e respostas mais frequentes; Ferramentas de pesquisa; Canal de comunicação com o cidadão; Medidas para garantir o atendimento ao usuário com necessidades especiais; Instrumento normativo local que regulamenta a LAI; Ouvidoria e Demonstrações contábeis.
<b>Objetivo</b>	Avaliar o nível de transparência sobre compras governamentais nos portais dos institutos federais de educação ciência e Transparência nas compras governamentais: avaliação de portais dos institutos federais de educação ciência e tecnologia	Investigar se a qualidade e o tamanho das instituições de ensino são fatores determinantes para um maior nível de transparência ativa nos portais eletrônicos dos Institutos Federais da Região Nordeste.	Analisar a transparência dos portais eletrônicos das instituições públicas de ensino superior da região sul do Brasil, quanto às contas públicas e ações praticadas para aumento da transparência pública.	Analisar se as informações disponibilizadas pelo IFFar atendem o estabelecido na LAI, com o intuito de assegurar a transparência e o aperfeiçoamento dos processos da gestão acadêmica.
<b>Metodologia</b>	Foram estabelecidos 9 indicadores, sendo divididos em indicadores obrigatórios e voluntários.	Analisados 11 institutos federais do Nordeste sob 139 itens. Considerado também o IGC e número de matrículas.	29 instituições públicas de ensino da região sul do Brasil sob 3 aspectos: conteúdo, série histórica e usabilidade.	11 campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Farroupilha (IFFar) sob 16 aspectos
<b>Resultado</b>	28 das 38 instituições analisadas tiveram a transparência classificada como fraca ou muito fraca.	Baixo índice de divulgação, de modo que entre os requisitos com pior apresentação refere-se as "informação financeira e de gestão". > entidades (alunos matriculados, cursos) apresentam > maiores índices de transparência ativa.	Baixo nível de transparência nas IES públicas do sul do Brasil. Contexto de baixa usabilidade.	Os portais IFFar atendem a maioria dos itens estabelecidos na LAI; exceto registros das despesa, informações referentes às diárias pagas aos servidores e os aspectos da divulgação das informações contábeis que não foram publicados.

Revista	REVISTA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA	COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO	REVISTA GUAL	CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES
---------	--	--------------------------	--------------	--

Fonte: Elaborado pelos autores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As legislações vigentes, com destaque para a LAI, ampliaram os processos de *accountability* e de transparência nos órgãos públicos, porém, parte dos órgãos ainda não atende todas as especificidades da norma.

O presente projeto realizou pesquisa de artigos no Portal CAPES com o uso dos descritores “transparência”, “portais” e “instituto federal”. Foram localizados 91 artigos, sendo somente 4 artigos relacionados ao tema de transparência dos portais dos institutos federais.

Os quatro artigos analisados indicaram que os sites dos institutos federais analisados não atendem plenamente às normativas vigentes. Identificou-se também que o número de pesquisas sobre o tema é bastante reduzido e que novas pesquisas precisarão ser aplicadas para tornar os sites dos institutos federais instrumentos de transparência ativa e que de fato disponibilizem as informações para que a comunidade possa realizar os processos de *accountability* da forma mais adequada.

Caberá aos servidores dos institutos federais, sendo orientados pelas reitorias, conhecer sobre as normativas vigentes e estabelecerem planos de ação para correção das falhas apontadas.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Célio da Costa; BARROS, Filipe Machado da Costa; SOUZA, Fábiana Jaiany Viana de; BATISTA, Edimilson Monteiro; CÂMARA, Renata Paes de Barros. Transparência na gestão pública: um estudo do atendimento dos municípios do Estado Rio Grande do Norte a Lei complementar n.º 131/2009. **Revista Ambiente Contábil** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, v. 9, n. 2, p. 200-221, jul./dez. 2017. ISSN 2176-9036. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/11340>. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 5.482, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm). Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm). Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **4º Plano de Ação Nacional em Governo Aberto**, Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp/planos-de-acao/4o-plano-de-acao-brasileiro/4-plan-acao-nacional-atualizado2020.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa n.º 84, de 22 de abril de 2020.** Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7.º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1.º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-84-de-22-de-abril-de-2020-254756795>. Acesso em: 1 mar. 2022.

CAMPOS, Anna Maria. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990. ISSN 0034-7612. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/9049>. Acesso em: 17 jun. 2022.

COUTINHO, Hugo César Peixoto; ALVES, José Luis. Lei de Acesso à Informação como ferramenta de controle social de ações governamentais **Comun. & Inf.**, Goiânia, GO, v. 18, n. 1, p. 124-139, jan./jun. 2015. ISSN 2317-675X. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/33985/18652>. Acesso em: 17 nov. 2020.

KEUNECKE, Lucas Peter; TELES, João; MELO, Pedro Antonio de. Práticas de *accountability*: transparência e prestação de contas nas instituições públicas de ensino superior da região sul do Brasil. **Revista GUAL**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 98-118, set./dez. 2020. ISSN 1983-4535. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/70502>. Acesso em: 8 jun. 2022.

PORTAL CAPES - Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Normas para uso das publicações eletrônicas.** 2020. Disponível em: [https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Normas\\_Uso\\_Pub\\_Eletr%C3%B4nicas.pdf](https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Normas_Uso_Pub_Eletr%C3%B4nicas.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

PNP - Plataforma Nilo Peçanha. **Indicadores de Gestão: Dados Gerais - ano base 2022.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnp>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RESENDE, João Francisco. **Da opacidade à publicidade**: atores e ideias na construção das políticas de acesso à informação governamental no Brasil. 2018. 385 f. Dissertação (Mestrado em Análise de Políticas Públicas) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-25062018-124118/publico/JoaoFResende.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2022.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing Accountability. In: **The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies.** Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, Inc, 1999. Disponível em: [http://works.bepress.com/andreas\\_schedler/22/](http://works.bepress.com/andreas_schedler/22/). Acesso em: 10 mar. 2023.

SCHNEIDER, Marilda Paschoal. Tessituras intergovernamentais das políticas de accountability educacional. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 55, n. 43, p. 162-186, jan./mar. 2017. ISSN 1981-1802. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/11811>. Acesso em: 8 jun. 2022.

SILVA, Maria Daniella de Oliveira Pereira da; COSTA, Jailza Mendes da; ALMEIDA, Karla Katiuscia Nobrega de Almeida; TORRES, Fernando José Vieira. A transparência ativa dos portais eletrônicos de Institutos Federais do Nordeste. **Comunicação & Informação**, Goiânia, Goiás, v. 23, 2020. ISSN 2317-675X. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/62743>. Acesso em: 25 ago. 2022.

SILVEIRA, Nauana Gaivota; ROSA, Fabricia Silva da. Transparência nas compras governamentais: Avaliação de portais dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v.9, n.1, p. 46-65, jan./abr. 2018. ISSN 2179-684X. Disponível em: <https://www.sustenere.co/index.php/rbadm/article/download/CBPC2179-684X.2018.001.0004/1158>. Acesso em: 8 jun. 2022.

WEIZENMANN, Fabiane Barbosa de Almeida; TECHIO, Jane Werle; PINTO, Nelson Guilherme Machado. O cumprimento da lei de acesso à informação no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, jul., 2020. ISSN 1988-7833. Disponível em: [https://convibra.org/publicacao/get/artigo19499\\_20200437.pdf](https://convibra.org/publicacao/get/artigo19499_20200437.pdf). Acesso em: 8 jun. 2022.